



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1461/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR RECEBIDA DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAR O PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

### FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1461/2023 autoriza o poder Executivo a repassar a Assistência Financeira Complementar recebida da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem:

I – aos servidores públicos municipais, efetivos e contratados, ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem;

II – às entidades sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficentes de Assistência Social (Cebas) da área de saúde;

III – aos prestadores de serviços contratualizados ou conveniados que atendam pelo menos 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde;

O presente Projeto tem por justificativa, esclarecer através dessa propositura que em 14/07/2022 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 124, que acrescentou ao art.198 os §§ 12 e 13, instituindo o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Os valores do Piso Salarial Nacional da Enfermagem foram definidos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, qua alterou a Lei nº 7.498/1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.461/2023.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Pouso Alegre, 05 de setembro de 2023.

---

**Relator**

---

**Presidente**

---

**Secretário**